



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.312/2024**

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 010.639.530-06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337/2007, Decreto Municipal nº 3.420/2014 e Decreto Municipal nº 4.378/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024, com item homologado em 20/01/2024, Processo Administrativo nº 1.312/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa abaixo elencada, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

**2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS**

**FORNECEDORA 01**

<b>CNPJ Nº:</b> 00.802.002/0001-02	<b>Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</b>	
<b>Endereço: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320- FUNDO CANOAS</b>		
<b>Cidade: RIO DO SUL</b>	<b>UF: SC</b>	<b>CEP: 89.163-554</b>
<b>Telefone: 47-3520.9000</b>	<b>Endereço Eletrônico: : <a href="mailto:altermed@altermed.com.br">altermed@altermed.com.br</a></b>	
<b>Representante Legal: MAICON CORDOVA PEREIRA</b>		

**FORNECEDORA 02**

<b>CNPJ Nº:</b> 03.652.030/0001-70	<b>Razão Social: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	
<b>Endereço: RODOVIA BR 480, Nº 795 CENTRO</b>		
<b>Cidade: BARAO DO COTEGIPE</b>	<b>UF: RS</b>	<b>CEP: 99740-000</b>
<b>Telefone: 54.3523.2700</b>	<b>Endereço Eletrônico: <a href="mailto:medicamentos@centermedi.com.br">medicamentos@centermedi.com.br</a></b>	
<b>Representante Legal: EDIVAR SZYMANSKI</b>		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**FORNECEDORA 03**

CNPJ N°: 03.620.716/0001-80	Razão Social: CMOS DRAKE S/A	
Endereço: AV. REGENTE, N° 600 – ALPHAVILLE- LAGOA DOS INGLESES		
Cidade: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34..018-000
Telefone: 31.3547.3969	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:licitacao@cmosdrake.com.br">licitacao@cmosdrake.com.br</a>	
Representante Legal: MARCO AURÉLIO MARQUES FÉLIX		

**FORNECEDORA 04**

CNPJ N°: 43.144.036/0001-51	Razão Social: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA JOSÉ BONIFACIO N° 135 – JARDIM AMERICA		
Cidade: CHAPECO	UF: SC	CEP: 89.803-420
Telefone: 49.3327-9990	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:geomed.financeiro@gmail.com">geomed.financeiro@gmail.com</a> / <a href="mailto:geomed.comercial@gmail.com">geomed.comercial@gmail.com</a>	
Representante Legal: KELI JOHNER		

**FORNECEDORA 05**

CNPJ N°: 37.931.064/0001-16	Razão Social: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
Endereço: RUA SÃO PAULO, N° 826 – GALPÃO 1 – JARDIM DOURADO		
Cidade: PORTO BELO	UF: SC	CEP: 88.210-000
Telefone: 41.9.9592.0610/ 47.9.9699-5693	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:lemedcomercial@gmail.com">lemedcomercial@gmail.com</a> / <a href="mailto:lemedlicitacao@gmail.com">lemedlicitacao@gmail.com</a>	
Representante Legal: PAOLA JENNIFER SOINSKI LEAL		

**FORNECEDORA 06**

CNPJ N°: 57.532.343/0001-14	Razão Social: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - URGO	
Endereço: RUA JAGUARÃO, N° 95 – CHÁCARAS REUNIDAS		
Cidade: SAO JOSE DOS CAMPOS	UF: SP	CEP: 12.238-410
Telefone: 12.3202.1300	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:m.ness@br.urgo.com">m.ness@br.urgo.com</a>	
Representante Legal: NATASHA APARECIDA CAETANO RINALDI		

**FORNECEDORA 07**

CNPJ N°: 00.072.182/0001-06	Razão Social: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
Endereço: RUA JOÃO LEONARDELLI, N° 165		

Assinado por 7 pessoas: CAMILLO LEONARDELLI PEREIRA, CARLA CLERICE CASSEMIRA MIRANDA PEREIRA e LM FARMA INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA em 12/08/2019 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/050E-DAA8-6476-E7D0> e informe o código 050E-DAA8-6476-E7D0  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/F8D2-3AE9-B836-9F26> e informe o código F8D2-3AE9-B836-9F26





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Cidade: CAXIAS DO SUL	UF: RS	CEP: 95.030-440
Telefone: 54.3211.4571 / 54.3111.1032	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:liciitacao@rossihospitalar.com.br">liciitacao@rossihospitalar.com.br</a>	
Representante Legal: IRINEU ROSSI		

2.1. A licitante vencedora, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de **21/01/2025**, tendo validade até **20/01/2026**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão SRP nº 047/2024**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme consta no Termo de Referência ou **até o 15 (décimo quinto) dia útil**, da entrega do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

5.2. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

5.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão;

5.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

5.6. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.



**6. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra “d” da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II** - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

**III** - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:



a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R \$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

**6.6.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

**6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.**

**6.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Pela Administração quando: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**8.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:

- I - Pelo cancelamento de preços registrados;
- II - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- III - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no

O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**8.3.** Pelo FORNECEDOR, quando:

a) Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula nona, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

### 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**a)** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c)** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e)** A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra “d” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
- h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i)** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do item 9.2 do edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**9.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**9.7.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**9.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**9.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**9.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.10.** As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos servidores Juliano Muller (titular) e Juselaine Pereira (suplente), ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Representante Legal da Fornecedora 02  
Edivar Szymanski

Representante Legal da Fornecedora 03  
Marco Aurélio Marques Félix

Representante Legal da Fornecedora 04  
Keli Johner

Representante Legal da Fornecedora 05  
Paola Jennifer Soinski Leal

Representante Legal da Fornecedora 06  
Natasha Aparecida Caetano Rinaldi

Representante Legal da Fornecedora 07  
Irineu Rossi



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Glorinha  
Setor de Compras e Licitações  
Registro de Preços Eletrônico - 47/2024

**Altermed Material Medico Hospitalar Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 00.802.002/0001-02 - Endereço: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 - CEP: 89163554 - UF: SC - Município: Rio do Sul - Telefone: (47) 3520-9000**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	BATERIA PILHA ALCALINA LR41 PARA TERMÔMETRO, NÃO RECARREGÁVEL, FORMA: MOEDA	ELGIN MOD. LR41 1,5V	ELGIN	200 UN	R\$ 0,98	R\$ 196,00
0009	DETERGENTE ENZIMÁTICO. APRESENTAÇÃO DE 1 LITRO. REGISTRO ANVISA. COMPOSIÇÃO: AMILASE, LIPASE, PROTEASE, CARBOHIDRASE, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, AGENTE DE CONTROLE DE PH, CONSERVANTES, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, ESTABILIZANTES, ADITIVOS E ÁGUA	PODEROSO	KELLDWIN	200 L	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
0010	DETECTOR FETAL DE MESA COM DISPLAY PARA FAIXA DE MEDIÇÃO, UTILIZADO PARA CAPTAR MOVIMENTOS NO INTERIOR DO CORPO HUMANO POR MEIO DO SISTEMA DOOPLER, 7000 D/TIPO DE TRANSDUTOR: FETAL/ BATERIA INTERNA/BATERIA RECARREGÁVEL.	FD-300D	MD	10 UN	R\$ 854,25	R\$ 8.542,50
0013	FIXADOR CITOPATOLÓGICO SPRAY, FRASCO 100 ML. FIXADOR CELULAR EM SPRAY, QUE PERMITE FIXAÇÃO E INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO EM LÂMINA DE VIDRO. COMPOSIÇÃO: AGUA DESMINERALIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁLCOOL ETÍLICO. REGISTRO CONFORME ANVISA	KOLPOFIX MOD.100ML	KOLPLAST	200 UN	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00
0016	INDICADOR QUÍMICO, INTEGRADOR QUIMICO, CLASSE V. TESTE PARA MONITORAR AS VARIÁVEIS: PRESSÃO, TEMPO E TEMPERATURA NO PROCESSO, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE POR VAPOR SATURADO. DEVE SEGUIR ISO11140-1:2014.	CLEAN TEST MOD. 1261	CLEAN-UP	1.000 UN	R\$ 0,37	R\$ 370,00
0017	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL, EM ALUMINIO, MEDINDO 1 METRO	WELMY PORTATIL	WELMY	3 UN	R\$ 188,85	R\$ 566,55
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 14.545,05</b>	

**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.652.030/0001-70 - Endereço: BR480 N°795, saída para erechim-RS - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe - Telefone: (54) 3523-2700**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFURO CORTANTES, CAPACIDADE PARA 07 LITROS. RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO, COM SACO PLÁSTICO INTERNO, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, CONFORME NORMAS DA ABNT NR 13853. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	COLETOR P PERFURO	DESCARBOX	1.000 UN	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
0008	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFURO CORTANTES, CAPACIDADE PARA 13 LITROS. RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO, COM SACO PLÁSTICO INTERNO, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, CONFORME NORMAS DA ABNT NR 13853. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	COLETOR P PERFURO	DESCARBOX	1.000 UN	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
0012	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M; ISENTO DE LÁTEX, COR BRANCO; IMPERMEÁVEL; COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO; COM BORDAS SERRILHADAS QUE FAVORECEM O CORTE ORIENTADO EM AMBOS OS SENTIDOS. REGISTRO ANVISA	ESPARADRAPO WILTEX	CIR FERNANDES	1.000 UN	R\$ 7,55	R\$ 7.550,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 16.130,00</b>	

**CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 03.620.716/0001-80 - Endereço: Avenida Regent, 600, Sala 205 - Bairro: Alphaville, Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP: 34.018.000 - CEP: 34018000 - UF: MG - Município: Nova Lima - Telefone: (31) 3547-3969**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	-------------



0020	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS - ADULTA - CONECTOR AZUL E BRANCO, ELETRODOS DESCARTÁVEIS ADESIVOS PARA USO NO DESFIBRILADOR DEA LIFE 400 FUTURA (ANTERIORES À 2018) OU CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO (ANTERIORES À 2024)	ADULTO / CONECTOR AZUL E BRANCO	CMOS DRAKE	100 PAR	R\$ 337,50	R\$ 33.750,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 33.750,00</b>	

**GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.144.036/0001-51 - Endereço: Rua José Bonifácio - CEP: 89803420 - UF: SC - Município: Chapecó - Telefone: (49) 98428-1026**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ATADURA DE CREPE MEDINDO 08 CMX1,80M EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE, ISENTO DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CONFORME ABNT-NBR 14056. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001	MAISMED	MAISMED	5.000 EMB	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
0002	ATADURA DE CREPE MEDINDO 10 CMX1,80M EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE, ISENTO DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CONFORME ABNT-NBR 14056. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001	MAISMED	MAISMED	5.000 EMB	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
0003	ATADURA DE CREPE MEDINDO 12 CMX1,80M EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE, ISENTO DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CONFORME ABNT-NBR 14056. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001.	MAISMED	MAISMED	5.000 EMB	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 7.350,00</b>	

**LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 37.931.064/0001-16 - Endereço: RUA SÃO PAULO - CEP: 88210000 - UF: SC - Município: Porto Belo - Telefone: (47) 99699-5693**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0015	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO TIPO SEGUNDA GERAÇÃO. APRESENTAÇÃO: AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA ESPÉCIE: BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. RESPOSTA EM 24HRS; PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	CLEAN TEST	CLEAN TEST	1.000 UN	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 2.850,00</b>	

**LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 57.532.343/0001-14 - Endereço: RUA JAGUARAO - CEP: 12238410 - UF: SP - Município: São José dos Campos - Telefone: (12) 3202-1300**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018	POMADA GEL, COM 85G DE PRODUTO, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E EXCIPIENTE AQUOSO, CRIANDO UM AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA ACELERAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DA FERIDA. SUA FÓRMULA INCLUI ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E OUTROS INGREDIENTES EXCELENTES QUE QUANDO COMBINADOS TRABALHAM JUNTOS PARA HIDRATAR FERIDAS SECAS, AUXILIAR EM LESÕES DIVERSAS E AMOLECER TECIDOS QUE POSSAM ATRASAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO.	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	CURATEC/LM FARMA	500 UN	R\$ 9,89	R\$ 4.945,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 4.945,00</b>	



Rossi Produtos Hospitalares Ltda. | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 00.072.182/0001-06 - Endereço: RUA JOÃO LEONARDELLI, 165 - CEP: 95030440 - UF: RS - Município: Caxias do Sul - Telefone: (54) 99646-4481

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	CLAMP UMBILICAL, PRODUTO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. FABRICADO EM RESINA DE ENGENHARIA RESISTENTE, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NA COR BRANCA. POSSUI FORMATO EM V, DE CORPO ÚNICO, COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA, COM DESNÍVEL E SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO COM LACRE DEFINITIVO. REGISTRO CONFORME ANVISA.	WILTEX	WILTEX	100 UN	R\$ 1,19	R\$ 119,00
0014	FITA MÉTRICA CORPORAL (ANTROPOMÉTRICA), 02 METROS	LULI	LULI	5 UN	R\$ 29,99	R\$ 149,95
0019	PAPEL TERMOSENSÍVEL ECG, PAPEL DE ALTA QUALIDADE, POR SER TÉRMICO. FORMATO: BOBINA 80MM X 20M (LXE)	TECNOPRINT	TECNOPRINT	500 UND	R\$ 8,38	R\$ 4.190,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 4.458,95</b>	

**Valor Total: R\$ 84.029,00**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 050E-DAA8-6476-E7D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 21/01/2025 17:04:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/050E-DAA8-6476-E7D0>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D2-3AE9-B836-9F26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAICON CORDOVA PEREIRA (CPF 015.XXX.XXX-70) em 22/01/2025 08:37:22 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 43.144.036/0001-51) VIA PORTADOR KELI JOHNER (CPF 072.XXX.XXX-63) em 22/01/2025 09:04:27 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 22/01/2025 09:11:48 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL (CPF 087.XXX.XXX-38) em 22/01/2025 10:52:39 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **IRINEU ROSSI (CPF 487.XXX.XXX-87) em 22/01/2025 15:03:56 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **CARLA CLERICE CASSEMIRA MIRANDA PEREIRA (CPF 029.XXX.XXX-65) em 25/01/2025 10:54:47 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - URGO (CNPJ 57.532.343/0001-14) em 27/01/2025 08:55:46 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/F8D2-3AE9-B836-9F26>